



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 014/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BRL ALIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Joselita Vieira Mendes, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº . 010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a BRL ALIMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.291.214/0001-88, sediado(a) na Rua Juramento, 293, Bairro Roxo Verde, Montes Claros, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Dias Ramos, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.655.846, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 464.637.396-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: BRL ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.291.214/0001-88
ENDEREÇO: Rua Juramento, 293, Bairro Roxo Verde, Montes Claros, Minas Gerais
REPRESENTANTE: Guilherme Dias Ramos
E-MAIL: guilherme@casadaspolpas.com.br TEL.: (38) 3220-2233 (038) 3223-8138

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
87	Polpa de Frutas, selecionada, 100% natural sabores diversos. Características: Alimento não fermentado e isento de contaminação, congelado, com sabor e odor próprio, sem manchas escuras. Embalagem: À vácuo, em pacotes plásticos atóxicos,	9.445	KG	RS13,50	RS127.507,50

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



transparentes, resistentes e não violados, com peso mínimo de 01 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A polpa deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve as características do produto. Validade: Mínima de 12 (doze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação. MARCA: NATURE.			
VALOR TOTAL:			RS127.507,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 15/07/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 127.507,50 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação	Ficha	Fonte
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4485	15000000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4486	15500000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4643	15520000

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,

Josefita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguintes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) ser frescos;

b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;

c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;

d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) a polpa deverá estar intacta e limpa;

f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;

g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas.

8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estado de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência,

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.

8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042

E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º. da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º. ambos da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Josefita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



SÃO FRANCISCO/MG, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

GUILHERME DIAS
RAMOS:4646373
9634

Assinado de forma digital
por GUILHERME DIAS
RAMOS:46463739634
Dados: 2023.03.07
13:09:00 -03'00'

BRL ALIMENTOS LTDA
Guilherme Dias Ramos
CPF 464.637.396-34
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA FRIGO GUEDES COMERCIO DE CARNES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Joselita Vieira Mendes, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº . 010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a FRIGO GUEDES COMERCIO DE CARNES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.751.181/0001-75, sediada na Rua Padre Silveira Lobo, Nº 610, Sala 7, Bairro São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Marcos Gomes Lara, portador da Carteira de Identidade nº M-8.355.235, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 056.849.526-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FRIGO GUEDES COMERCIO DE CARNES LTDA	
CNPJ: 41.751.181/0001-75	
ENDEREÇO: Rua Padre Silveira Lobo, Nº 610, Sala 7, Bairro São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais	
REPRESENTANTE: Claudio Marcos Gomes Lara	
E-MAIL: frigoguedes@hotmail.com	TEL.: (31) 99685-6290 (31) 97253-4570

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Carne Bovina de 2ª, limpa, sem pele, sem gordura, sem pelanca, peça inteira de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte, apresentar consistência firme, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias	1.612	KG	R\$ 26,49	R\$ 42.701,88

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA:056849526
82

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA:05684952682
Data: 2023.10.17
09:08:45 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	ao consumo e que alterem suas características naturais (físico, química ou organoléptico). *cota principal. MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.				
28	Carne Bovina de 2ª, limpa, sem pele, sem gordura, sem pelanca, peça inteira de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte, apresentar consistência firme, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico, química ou organoléptico). Apresentar amostra *cota reservada. MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.	537	KG	R\$ 26,49	R\$ 14.225,13
29	Carne Bovina de 2ª, limpa, sem pele, sem gordura, sem pelanca, moída, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico, química ou organoléptico). Apresentar amostra *cota principal. MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.	17.638	KG	R\$ 25,99	R\$ 458.411,62
30	Carne Bovina de 2ª, limpa, sem pele, sem gordura, sem pelanca, moída, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico, química ou organoléptico). Apresentar amostra *cota reservada. MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.	5.879	KG	R\$ 25,99	R\$ 152.795,21
31	Carne Suína, congelada, tipo lombo, sem osso – IQF Características: Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem: À vácuo, em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com peso mínimo de 01 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°C	2.468	KG	R\$ 22,00	R\$ 54.296,00

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA:056849526
82

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA:05684952682
Data: 2023.03.07
09:08:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	(dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Apresentar amostra* cota principal. MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.				
32	Carne Suína, congelada, tipo lombo, sem osso – IQF Características: Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem: À vácuo, em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com peso mínimo de 01 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Apresentar amostra *cota reservada. MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.	822	KG	R\$ 22,00	R\$ 18.084,00
37	Costela de Porco, carne suína tipo costelinha, limpa, embalada em saco plástico transparente e atóxico, acondicionados em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, número do registro do ministério da agricultura sif/dipoa(departamento inspeção de produtos de origem animal) e carimbo de inspeção do SIF. MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.	353	KG	R\$20,83	R\$ 7.352,99
82	Pé de Porco, sem sal, acondicionado em embalagem adequada, de acordo com as normas da ANVISA-MS. Com cor, odor e	353	KG	R\$ 9,83	R\$ 3.469,99

Josefita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA.056849526
82

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA.056849526
Data: 2023.03.07
09:09:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	sabor característicos. MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.				
83	Peito de Frango Sem Pele e Osso, - Características: A carne do frango não deverá ter pele, nem ossos (mesmo que pequenos) e não poderá ser temperada. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% de gordura em cada kg. Embalagem: À vácuo, em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com peso mínimo de 01kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 11 (onze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação. Apresentar amostra*cota principal. MARCA: REAL ALIMENTOS SIF 2478.	9.246	KG	R\$ 17,60	R\$ 162.729,60
84	Peito de Frango Sem Pele e Osso, - Características: A carne do frango não deverá ter pele, nem ossos (mesmo que pequenos) e não poderá ser temperada. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% de gordura em cada kg. Embalagem: À vácuo, em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com peso mínimo de 01kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará	3.082	KG	R\$ 17,60	R\$ 54.243,20

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

Assinado de forma digital por CLAUDIO MARCOS GOMES LARA-05684052682
Data: 2021.03.07 09:05:53 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 11 (onze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação. Apresentar amostra *cota reservada. MARCA: REAL ALIMENTOS SIF 2478.				
99	Sobre-Coxa e Coxa de Frango, congelada com adição de água de no máximo 8%, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas; registrada junto ao IMA ou SIF, ser de qualidade, limpa (sem excesso de gordura e pele), corte de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama, apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração amarelo pardo, brilho e odor suave acondicionada em embalagem plástica atóxica, sem tempero. MARCA: REAL ALIMENTOS SIF 2478.	3.009	KG	R\$11,13	R\$ 33.490,17
100	Rabo de Porco, carne suína salgada - tipo rabo, em peça, conservada em sal, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, número do registro do ministério da agricultura SIF/DIPOA (departamento inspeção de produtos de origem animal) e carimbo de inspeção do SIF. MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.	353	KG	R\$16,16	R\$ 5.704,48
VALOR TOTAL:					RS 1.007.504,27

Joselita Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA:05684952
682

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA:05684952682
Dados: 2023.03.07
09:10:11-0700



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 15/07/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.007.504,27 (Um milhão, sete mil, quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação	Ficha	Fonte
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4485	15000000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4486	15500000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4643	15520000

5. CLÁUSULA QUINTA – RE Pactuação e REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,

6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS
GOMES
LARA:05684952
582
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA:05684952
Data: 2023.09.07
09:02:11 -03'00'



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguntes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) ser frescos;

b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;

c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;

d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

e) a polpa deverá estar intacta e limpa;

f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;

g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas.

8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos segintes termos:

a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA-056849526 LARA-056849526
82
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARCOS GOMES
Data: 2023.03.07
09:12:13 -03'00'



b) **Definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estado de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência, que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS
GOMES
LARA:056849
52682

Assinado de forma
digital por
CLAUDIO MARCOS
GOMES
LARA:05684952682
Data: 2023.09.07
09:12:23 -03'00'



8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.

8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem de compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042

E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS
GOMES
LARA:DS684952
682

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA:05684952682
Data: 2023.03.07
09:12:33 -03'00'



9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS
GOMES
LARA-05684952
682

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA-05684952
Data: 2023.03.07
09:12:43 -03'00'



10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º. ambos da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS
GOMES
LARA-0568495
2682

Assinado eletronicamente
em 11/03/2021
MARCOS GOMES
LARA-05684952682
08:05:2021.03.11
08:14:11-03/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

Assinado de forma digital
por CLAUDIO MARCOS
GOMES
LAFAC05884952662
Data: 2023.03.07
DN: 1.3.3.2-0102



11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Josefita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

CLAUDIO
MARCOS
GOMES
LARA-05684
952682

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARCOS GOMES
LARA-05684-05.2682
Data: 2023.03.07
09:13:41 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SÃO FRANCISCO/MG, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal
de Educação

JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CLAUDIO MARCOS GOMES
Assinado de forma digital por
CLAUDIO MARCOS GOMES
LARA:05684952682
Dados: 2023.03.07 09:06:57
-03'00'

FRIGO GUEDES COMERCIO DE CARNES LTDA
Claudio Marcos Gomes Lara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CPF 056.849.526-82
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 016/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GUILHERME ALMEIDA COSTA 06705969652.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Joselita Vieira Mendes, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº . 010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a GUILHERME ALMEIDA COSTA 06705969652 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.977.525/0001-91, sediada na Avenida Oscar Caetano, Nº 1706-A, Bairro Santo Antônio, São Francisco, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Almeida Costa, portador da Carteira de Identidade nº 14.033.560, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 067.059.696-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: GUILHERME ALMEIDA COSTA 06705969652
CNPJ: 37.977.525/0001-91
ENDEREÇO: Avenida Oscar Caetano, Nº 1706-A, Bairro Santo Antônio, São Francisco, Minas Gerais
REPRESENTANTE: Guilherme Almeida Costa
E-MAIL: guilhermealmeida08@yahoo.com.br TEL.: (38) 99833-0328

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abacate, abacate fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência.	250	KG	R\$ 3,99	R\$ 997,50

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. MARCA: SABORES DA TERRA.				
02	Abacaxi Pérola- características: in natura, com coroa, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, com grau médio de amadurecimento. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme, com peso mínimo por unidade de 1 kg. MARCA: SABORES DA TERRA.	250	UN	R\$ 3,99	R\$ 997,50
03	Abóbora Japonesa, talo duro, maturidade uniforme, sem defeitos graves, podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada. MARCA: SABORES DA TERRA.	867	KG	R\$ 1,89	R\$ 1.638,63
04	Abobrinha Verde, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres. MARCA: SABORES DA TERRA.	941	KG	R\$ 1,95	R\$ 1.834,95
07	Alho, bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos. MARCA: SABORES DA TERRA.	500	KG	R\$11,99	R\$ 5.995,00
14	Banana Prata, sem defeitos graves, amassadas, danos profundos, queimado de sol, lesão ou manchas e imaturas, subclasse buquê ou pencas. *cota principal. MARCA: SABORES DA TERRA.	5.831	KG	R\$ 3,78	R\$ 22.041,18
15	Banana Prata, sem defeitos graves, amassadas, danos profundos, queimado de sol, lesão ou manchas e imaturas, subclasse buquê ou pencas. *cota reservada. MARCA: SABORES DA TERRA.	1.943	KG	R\$ 3,78	R\$ 7.344,54

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



16	Batata Inglesa, lavadas ou escovadas, classe maior que 42 mm até 70mm sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substância tóxica ou nocivas, para uso culinário em cozimento. MARCA: SABORES DA TERRA.	1.378	KG	R\$ 3,84	R\$ 5.291,52
17	Batata Doce Extra, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso mínimo por unidade: 340g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. Distribuição: deverá ocorrer em kg, conforme solicitação da secretaria solicitante. MARCA: SABORES DA TERRA.	263	KG	R\$ 2,99	R\$ 786,37
18	Beterraba, sem folhas, sem defeitos graves, podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injurias por pragas ou doenças. MARCA: SABORES DA TERRA.	310	KG	R\$ 2,69	R\$ 833,90
33	Cebola Amarela, sem defeitos graves (talos grossos, brotados, podridão, mofados ou manchas negras). MARCA: SABORES DA TERRA.	3.060	KG	R\$ 3,69	R\$ 11.291,40
34	Cenoura Vermelha, classe, sem defeitos graves podridão mole, deformação ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças. MARCA: SABORES DA TERRA.	8.626	KG	R\$ 1,74	R\$ 15.009,24
41	Chuchu, fresco, íntegro, com coloração verde-escuro. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade: 350g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. Distribuição: deverá ocorrer em kg. MARCA: SABORES DA TERRA.	883	KG	R\$ 2,01	R\$ 1.674,33
43	Coentro Verde – hortaliça classificada como ervas e condimentos, cor verde fresca, in natura, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidade e materiais terrosos. Embalagem: sacos plásticos	200	MÇ	R\$ 2,49	R\$ 498,00

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	transparentes de primeiro uso. MARCA: SABORES DA TERRA.				
44	Farinha de Mandioca, torrada, grupo seco, sub-grupo fina, isenta de matérias terrosas, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embalagem plástica atóxica transparente de 1kg. MARCA: SABORES DA TERRA.	3.952	PCT	R\$ 6,40	R\$ 25.292,80
63	Maçã Fuji – de casca íntegra, tamanho, cor e formato uniformes, com polpa íntacta e firme. Deverá apresentar-se fresca em grau máximo de aroma, cor e sabor. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Mínimo de 120g por unidade. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. A distribuição deverá ocorrer em kg.*cota principal. MARCA: SABORES DA TERRA.	3.346	KG	R\$ 8,48	R\$ 28.374,08
64	Maçã Fuji – de casca íntegra, tamanho, cor e formato uniformes, com polpa íntacta e firme. Deverá apresentar-se fresca em grau máximo de aroma, cor e sabor. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Mínimo de 120g por unidade. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. A distribuição deverá ocorrer em kg.*cota reservada. MARCA: SABORES DA TERRA.	1.115	KG	R\$ 8,48	R\$ 9.455,20
65	Mamão Formosa, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas). MARCA: SABORES DA TERRA.	1.085	KG	R\$ 3,93	R\$ 4.264,05
66	Mandioca grupo raiz na cor marrom, massa branca de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidades, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas e doenças, murchas ou podridão, sem escurecimento graves ou danos mecânicos. MARCA: SABORES DA TERRA.	1.154	KG	R\$ 2,23	R\$ 2.573,42
72	Melancia, fresca. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso mínimo por unidade variando entre 6,5 kg e 12 kg. Distribuição: deverá ocorrer em kg, conforme solicitação da secretaria. MARCA: SABORES DA TERRA.	6.627	KG	R\$ 1,96	R\$ 12.988,92
78	Ovos de Galinha de Granja, branco, tamanho grande sem defeitos graves, podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado. MARCA: SABORES DA TERRA.	4.881	DZ	R\$ 6,68	R\$ 32.605,08
85	Pepino, fresco, íntegro. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que	50	KG	R\$ 2,65	R\$ 132,50

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	afete a sua aparência e qualidade. Peso mínimo por unidade: 300g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. Distribuição: deverá ocorrer em kg, conforme solicitação da secretaria solicitante. MARCA: SABORES DA TERRA.				
86	Pimentão, grupo retangular, subgrupo verde, classe, sem defeitos graves podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo. MARCA: SABORES DA TERRA.	60	KG	R\$ 4,95	R\$ 297,00
96	Quiabo, de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 1K. MARCA: SABORES DA TERRA.	99	KG	R\$ 5,97	R\$ 591,03
101	Repolho, grupo verde (branco), com formato da cabeça redondo, folhas lisas pesando entre 1 a 1.5 quilos, sem defeitos graves, podridão, rachaduras, danos profundos, sem manchas, danos superficiais, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos. MARCA: SABORES DA TERRA.	596	KG	R\$ 2,55	R\$ 1.519,80
103	Tomate, cor salada, classe ou calibre maior que 6 e menor que 8cm, sem defeitos graves, podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocados. MARCA: SABORES DA TERRA.	2.811	KG	R\$ 5,57	R\$ 15.657,27
VALOR TOTAL:					RS 210.085,71

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 15/07/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 210.085,71 (Duzentos e dez mil, oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação	Ficha	Fonte
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4485	15000000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4486	15500000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4643	15520000

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,

6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguintes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;
- d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) a polpa deverá estar intacta e limpa;
- f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;
- g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas.

8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete) dias,


Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência, que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042

E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º. da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º, ambos da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;


Joselita Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SÃO FRANCISCO/MG, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.


JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


GUILHERME ALMEIDA COSTA 06705969652
Guilherme Almeida Costa
CPF 067.059.696-52
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 017/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Joselita Vieira Mendes, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº . 010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.247.120/0001-01, sediada na Rua Hermano Diamantino, Nº1451, Bairro Centro, São Francisco, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Juliana Caldeira Brazão Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº MG.10.570.081, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 035.910.196-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA
CNPJ: 05.247.120/0001-01
ENDEREÇO: Rua Hermano Diamantino, Nº1451, Bairro Centro, São Francisco, Minas Gerais
REPRESENTANTE: Juliana Caldeira Brazão Almeida
E-MAIL: lider@viasat.ws TEL.: (38) 9 9946-5757

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	Laranja tipo Pera Rio sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração C3. MARCA: N/A.	12.758	KG	R\$ 2,34	R\$ 29.853,72
62	Limão Taiti- fresco, categoria extra tamanho grande, casca verde e lisa, alta	25	KG	R\$ 4,54	R\$ 113,50

CNPJ: 05.247.120/0001-01
JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1451
CENTRO - CEP 39300-000
SAO FRANCISCO, MG

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



suculência, polpa firme e intacta. Isenta de danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade: 100 g. Variação total entre o maior e o menor fruto de até 15%. Distribuição: deverá ocorrer em kg. MARCA: N/A.				
VALOR TOTAL:				RS 29.967,22

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 15/07/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.967,22 (Vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação	Ficha	Fonte
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4485	15000000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4486	15500000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4643	15520000

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,

6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

CNPJ: 05.247.120/0001-01
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA
RUA HERMÃO DIAMANTINO, 1.451
CENTRO - CEP 39300-000
SÃO FRANCISCO - MG

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das

CNPJ: 06.247.120/0001-07
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA
RUA HERMÃO DE SANTANA, 1451
CENTRO - CEP 39300-000
SÃO FRANCISCO - MG

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguintes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;
- d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) a polpa deverá estar intacta e limpa;
- f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;
- g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas.

8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem

CNPJ: 06.247.120/0001-01
JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA
RUA HERMANO DIAS MARTINS, 1451
CENTRO - CEP 39.300-000
SÃO FRANCISCO - MG

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência, que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

CNPJ: 06.247.120/0001-01
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1451
CENTRO - CEP 39300-000
SAO FRANCISCO - MG

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.

8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042

E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

CNPJ: 06.247.120/0001-01
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1.461
CENTRO - CEP 39.300-000
L. SÃO FRANCISCO, MG


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º. da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CNPJ: 06.247.120/0001-40
JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA
PÁLIA HERMANO DIAMANTINO
CENTRO - CEP 39.300-000
SÃO FRANCISCO - MG


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação 7



10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º. ambos da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

CNPJ: 05.247.120/0001-07
JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1451
CENTRO - CEP 39300-000
SAO FRANCISCO, MG

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

CNPJ: 05.247.120/0001-01
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA
RUA HERMÃO DIAMANTINO, 1.451
CENTRO - CEP 39.300-000
SAO FRANCISCO - MG


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 05.247.120/0001-01
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1451
CENTRO, CEP 39.300-000

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

CNPJ: 05.247.120/0001-01
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1451
CENTRO - CEP 39300-000
SÃO FRANCISCO - MG

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



SÃO FRANCISCO/MG, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CNPJ: 05.247.120/0001-077
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA
RUA HERMANO DIAZ MANTINO, 1.451
CENTRO - CEP 39.300-000
SÃO FRANCISCO - MG

JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA

Juliana Caldeira Brazão Almeida

CPF 035.910.196-82

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 018/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA NUTRILAR EXPRESS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Joselita Vieira Mendes, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº . 010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a NUTRILAR EXPRESS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.653.513/0001-00, sediada na Rua Begônias, Nº 175 , Bairro São Pedro, Itabira, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Aparecido Rosa Miranda, portador da Carteira de Identidade nº MG.67.217-71, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 893.349.146-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: NUTRILAR EXPRESS LTDA
CNPJ: 46.653.513/0001-00
ENDEREÇO: Rua Begônias, Nº 175 , Bairro São Pedro, Itabira, Minas Gerais
REPRESENTANTE: Ronaldo Aparecido Rosa Miranda
E-MAIL: licitacaonutrilar@gmail.com TEL.: (31) 9 8830-9300

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Biscoito Doce, tipo Maisena sem defeitos graves, mofo, sem danos mecânicos, apresentar textura firme, crocante embalagem com 400 GR. MARCA: RACINE.	1.090	PCT	R\$ 4,59	R\$ 5.003,10

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:8933491
4653

Assinado de forma digital
por RONALDO APARECIDO
ROSA
MIRANDA:89334914653
Data: 2023.03.07 10:42:51
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



42	Creme de Leite UHT, homogeneizado, 17% de gordura, embalagem tetra park com 200g. MARCA: PIRACANJUBA.	812	CX	R\$ 4,10	R\$ 3.329,20
46	Farinha de Trigo Especial com Fermento; obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, isento de sujidades, parasitas e larvas; livre de mofo, fermentação e materiais terrosos. O produto não deve estar úmido, deve ter aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios. Embalagens apropriadas para o próprio produto de 1kg integra, sem aberturas, contendo informação nutricional data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar com a data de entrega. MARCA: GLOBO.	2.431	PCT	R\$ 4,95	R\$ 12.033,45
47	Feijão Carioca, grupo beneficiado, variedade tipo I, novo, teor máximo de impurezas de 2%, constituído de grãos inteiros, são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica atóxica de 1KG. *cota principal. MARCA: BELO GRÃO.	8.841	PCT	R\$ 7,90	R\$ 69.843,90
48	Feijão Carioca, grupo beneficiado, variedade tipo I, novo, teor máximo de impurezas de 2%, constituído de grãos inteiros, são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica atóxica de 1KG. *cota reservada. MARCA: BELO GRÃO.	2.946	PCT	R\$ 7,90	R\$ 23.273,40
58	Leite em Pó, Integral, Instantâneo, fácil dissolução, sem acréscimo de amido, com teor de açúcar moderado, obtido por matérias primas são e limpo, isentas de matérias terrosas, parasitas, detritos de animais, pó homogêneo, cor própria, cheiro e sabor característico, embalagem plástica atóxica de PCT 400 GR. MARCA: DANKY.	1309	PCT	R\$14,30	R\$ 18.718,70
70	Macarrão Espaguete com Ovos, enriquecido com ácido fólico e ferro. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de	2.949	PCT	R\$ 2,59	R\$ 7.637,91

Joselita Vieira
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:893349146
53

Assinado de forma digital por
RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
Data: 2023.03.07 10:43:14
-03707



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500g. MARCA: ROBERTA.				
97	Sal, - Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termos soldada, atóxica, transparente com capacidade de 1KG. MARCA: SAL LEVE.	1.225	KG	R\$ 1,04	R\$ 1.274,00
98	Suco Concentrado Sabores Diversos - Embalagem: com 500 ml, rendimento de 5 L, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/ms. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. embalagem: garrafa de vidro de 500 ml. MARCA: GRANVILE.	3.778	UN	R\$ 6,49	R\$ 24.519,22
VALOR TOTAL:					RS 165.632,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 15/07/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 165.632,88 (Cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação	Ficha	Fonte
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4485	15000000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4486	15500000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4643	15520000


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:893349
14653

Assinado de forma digital
por RONALDO APARECIDO
ROSA
MIRANDA:89334914653
Dados: 2023.03.07
10:43:25 -03'00'



5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,
- 6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.
- 6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914
653

Assinado de forma digital por
RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
Data: 2023.03.07 10:43:38
+03'00'



VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguintes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:893349
14653

Assinado de forma digital
por RONALDO APARECIDO
ROSA
MIRANDA:89334914653
Dados: 2023.03.07 10:48:51
03/07



- a) ser frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;
- d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) a polpa deverá estar intacta e limpa;
- f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;
- g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas.

8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO APARECIDO
ROSA
MIRANDA:89334914653

Assinado de forma digital por
RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
Data: 2023.03.07 10:44:04
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência, que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.

8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO APARECIDO / Assinado de forma digital por
ROSA / RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653 / MIRANDA:89334914653
Data: 2023.01.07 10:44:25
-0100



E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º. da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital,


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914
653

Assinado de forma digital por
RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
Data: 2023.05.07 10:48:11
-05'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º. ambos da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:8933491
4653

Assinado de forma digital
por RONALDO APARECIDO
ROSA
MIRANDA:89334914653
Data: 2021.01.07 10:48:49
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:8933491
4653

Assinatura de Termo Digital por
RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:8933491
12081620112207104015-0300



autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:893349
14653

Assinado de forma
digital por RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
Dados: 2023.03.07
10:49:32 -03'00'



12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO
APARECIDO ROSA
MIRANDA:8933491
4653

Assinado de forma digital por
RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
Data: 2023.05.27 10:49:48
-0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SÃO FRANCISCO/MG, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.


JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

RONALDO APARECIDO
ROSA
MIRANDA:89334914653

Assinado de forma digital por
RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
Data: 2023.02.07 10:50:23
-05'00"

NUTRILAR EXPRESS LTDA
Ronaldo Aparecido Rosa Miranda
CPF 893.349.146-53
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA NUTRILAR EXPRESS LTDA

Processo Licitatório nº 140/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2022 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, ora representado pela Secretária Municipal de Educação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, a Senhora **JOSELITA VIEIRA MENDES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Brasiliano Braz, 267, Jardim Graziela, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG M-9.237.908, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 010.142.066-85, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NUTRILAR EXPRESS LTDA**, estabelecida na Rua Begônias, Nº 175, Bairro São Pedro, na cidade de Itabira, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 46.653.513/0001-00 e Inscrição Estadual sob o nº 004357859.00-45, neste ato representada por seu representante legal o Sr.: Ronaldo Aparecido Rosa Miranda, portador da Carteira de Identidade nº MG.67.217-71, expedida pela SSP/MG e CPF nº 893.349.146-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, lastreado na letra “a”, inciso I, do artigo 124, capítulo VII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula primeira do contrato ficará alterada, por alteração do projeto inicialmente proposto, em razão de não haver inserido o **item 49**, conforme descrito.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Quantidade Aditada	Valor Unitário	Valor Total
49	PCT	Feijão Preto, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima	1.474	RS 7,70	RS 11.349,80


Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO ROSA MIRANDA:89334914653



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote 1kg. MARCA: TIPUA.			
VALOR TOTAL:.....					R\$ 11.349,80

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários próprios, previstos no orçamento da União, para o exercício de 2023, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, sob os nº:

02.04.01-13.306.6003.6606-339030 – Ficha: 4485

02.04.01-13.306.6003.6606-339030 – Ficha:4486

02.04.01-13.306.6003.6606-339030 – Ficha:4643

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, passando o valor global do contrato a ser de R\$ 176.982,68 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oitos centavos).

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco/MG, 10 de Março de 2023.

JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Joselita Vieira Mendes
Secretaria Municipal
de Educação

RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653

Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653

NUTRILAR EXPRESS LTDA
Ronaldo Aparecido Rosa Miranda
CPF 893.349.146-53
CONTRATADA

exames, para atendimento a demanda da Secretaria municipal de Saúde e seus departamentos. Período de Inscrição 10/03/2023 a 31/12/2023. Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone (038) 99231-0052 ou através do site www.prefeiturasaofrancisco.mg.gov.br.

São Francisco/MG, 07 de março de 2023.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:3211F6A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato do Pregão Eletrônico nº 044/2022 – Processo Licitatório nº 140/2022. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada. **CONTRATADAS:** Contrato nº 014/2023: **BRL Alimentos LTDA** - Valor Global: R\$ 127.507,50; Contrato nº 015/2023: **Frigo Guedes Comercio De Carnes LTDA** - Valor Global: R\$ 1.007.504,27; Contrato nº 016/2023: **Guilherme Almeida Costa 06705969652** - Valor Global: R\$ 210.085,71; Contrato nº 017/2023: **Juliana Caldeira Brazao Almeida** - Valor Global: R\$ 29.967,22; Contrato nº 018/2023: **Nutrilar Express LTDA** - Valor Global: R\$ 165.632,88. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 17/02/2023 À 15/07/2023.

São Francisco/MG, 07 de Março de 2023.

Ass.: Joselita Vieira Mendes - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rayane Mendes dos Santos
Código Identificador:1EF468A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato da inexigibilidade nº 003/2023 – Processo Licitatório nº 020/2023. Objeto: Contratação da empresa **DENILSON GONÇALVES DOS REIS LTDA**, para apresentação Musical da Banda Cheiro de Pimenta, com vasta experiência na carreira artística, para apresentação no dia 04 de março de 2023, com show de duração de 3 h, durante as festividades da I festa cavalo nos dias 03,04, e 05 de março 2023 na cidade de São Francisco/MG. **Contratado:** **DENILSON GONÇALVES DOS REIS LTDA**, no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**. **Contratante:** Município de São Francisco/MG. Vigência: Contrato assinado em 03/03/2023 até 06/03/2023.

São Francisco/MG, 07 de março de 2023.

Ass.: João Rodrigues de Almeida Filho - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:D953FF79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato do Pregão Eletrônico nº 043/2022 – Processo Licitatório nº 136/2022. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados a atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Bricio De

Castro Dourado, a serem adquiridos em conformidade com a Proposta/FNS Nº 13512.168000/1200-02. **CONTRATADAS:** Contrato nº 009/2023: **Bruna Maria Fernandes Rabelo** - Valor Global: R\$ 1.860,00; Contrato nº 010/2023: **Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos de Hospitalares Ltda** - Valor Global: R\$ 1.850,00; Contrato nº 011/2023: **Oswaldo Rodrigues dos Santos Junior 23081684803** - Valor Global: R\$ 4.425,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 07/02/2023 À 31/03/2023.

São Francisco/MG, 07 de Março de 2023.

Ass.: Lucas Maquiel de Almeida Paraíso - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rayane Mendes dos Santos
Código Identificador:D971E676

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
TERMO DE APOSTILA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 008/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E SEBASTIÃO AGEGE DE CARVALHO.

Processo Licitatório nº 005/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2021

Cláusula Primeira – Das Partes
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do Decreto nº 21/2022 a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **SEBASTIÃO AGEGE DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº MG-20.557.197, CPF nº 040.757.656-87, residente e domiciliado à Avenida Brasiliano Braz, nº 515, Bairro Centro, São Francisco-MG, lastreado no artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO DE APOSTILA**, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula quarta do contrato original terá um reajuste, quanto ao valor inicialmente contratado, sendo usado como base o INPC – (Índice Nacional dos Preços do Consumidor) desta forma o contrato passará a ter o valor de R\$ 5.857,90 (nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), tendo um aumento de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos percentuais), sobre o valor da parcela mensal, visando manter o equilíbrio econômico financeiro e a boa relação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, sendo que as despesas decorrentes do presente termo de apostila serão pagas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal Requisitante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de apostila em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 02 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de Inscrição Estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022, representado pela Secretária Municipal de Educação, **JOSELITA VIEIRA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do RG M-9.237.908 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº. 010.142.066-85, residente e domiciliada na Av. Brasiliano Braz, 267, Jardim Graziela, município de São Francisco/MG e a empresa **NUTRILAR EXPRESS LTDA**, localizada na rua Begônias, Nº 175, Bairro São Pedro, Itabira, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 46.653.513/0001-00, neste ato representada por Ronaldo Aparecido Rosa Miranda, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 48, inciso VI, § 2º do Decreto Municipal nº 066/2022 para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada.**

Cláusula Segunda – Do objeto

Incluir o item 49 na Ata de Registro de Preços nº 031/2023 em virtude da negociação disposta no Termo de Reclassificação nº 006/2023, da seguinte forma:

Item	Quantid.	Descrição Do Item	Valor Unif.	Valor Total
49	2.948 PCT	Feijão Preto, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, granulatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote 1kg. MARCA: TIPIUA.	RS 7,70	RS 22.699,60
TOTAL GERAL:				RS 22.699,60

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 10 de Março de 2.023.

JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Nutrilar Express LTDA
RONALDO APARECIDO ROSA MIRANDA
Signatária

Publicado por:
Rayane Mendes dos Santos
Código Identificador:0D6809C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA NUTRILAR EXPRESS LTDA

Processo Licitatório nº 140/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2022 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, ora representado pela Secretária Municipal de Educação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, a Senhora **JOSELITA VIEIRA MENDES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Brasiliano Braz, 267, Jardim Graziela, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG M-9.237.908, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 010.142.066-85, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NUTRILAR EXPRESS LTDA**, estabelecida na Rua Begônias, Nº 175, Bairro São Pedro, na cidade de Itabira, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 46.653.513/0001-00 e Inscrição Estadual sob o nº 004357859.00-45, neste ato representada por seu representante legal o Sr.: Ronaldo Aparecido Rosa Miranda, portador da Carteira de Identidade nº MG.67.217-71, expedida pela SSP/MG e CPF nº 893.349.146-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, lastreado na letra “a”, inciso I, do artigo 124, capítulo VII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula primeira do contrato ficará alterada, por alteração do projeto inicialmente proposto, em razão de não haver inscrito o item 49, conforme descrito.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Quantidade Aditada	Valor Unitário	Valor Total
49	PCT	Feijão Preto, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, granulatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote 1kg. MARCA: TIPIUA.	1.474	RS 7,70	RS 11.349,80
VALOR TOTAL:					RS 11.349,80

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários próprios, previstos no orçamento da União, para o exercício de 2023, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, sob os nº:
02.04.01-13.306.6003.6606-339030 – Ficha: 4485
02.04.01-13.306.6003.6606-339030 – Ficha: 4486
02.04.01-13.306.6003.6606-339030 – Ficha: 4643

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, passando o valor global do contrato a ser de R\$ 176.982,68 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco/MG, 10 de Março de 2023.

JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Nutrilar Express LTDA
RONALDO APARECIDO ROSA MIRANDA
CPF 893.349.146-53
Contratada



Publicado por:
Rayane Mendes dos Santos
Código Identificador:FD0720E2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Autoridade Superior, torna público a seguinte retificação ao Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Processo Licitatório nº 012/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Médico Hospitalares, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Demandantes, considerando as razões expostas pela Área Técnica do Hospital Municipal.

Retificação:

• Quanto aos itens 42, 43 e 44 do Termo de Referência:

Os itens 42, 43 e 44 são usados em procedimentos não cirúrgicos e não invasivos como: Raio X, banho de leito de pacientes, na ortopedia (imobilização com gesso, tala metálica), na realização do ECG, como proteção dos profissionais da limpeza hospitalar durante a execução dos procedimentos de limpeza das áreas. Desse modo, como os aventais são usados em procedimentos não cirúrgicos, deverão atender à NBR 16693/2018 e como são equipamentos de proteção individual será exigida, do licitante vencedor, juntamente com os documentos de habilitação, a apresentação do **Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego– MTE, orientado pela NR 6/2018**. Quanto a cor e tamanho do Avental, poderá ser na cor azul e ou verde e no tamanho G.

• Quanto aos itens 128, 129, 130, 131 e 132 do Termo de Referência:

Para os itens mencionados, considerando a manifestação da Área Técnica do Hospital Municipal, os materiais deverão atender aos requisitos regidos pela norma da ABNT NBR 14990-6: 2009.

• Itens 237 e 238: MACACAO HOSPITALAR LAMINADO COM CAPUZ IMPERMEAVEL.

Como é equipamento de proteção individual será exigida, do licitante vencedor, juntamente com os documentos de habilitação, a apresentação do **Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego– MTE, orientado pela NR 6/2018**.

• Quanto aos itens 245 e 246 do Termo de Referência:

Fica estabelecida a necessidade de apresentação, do licitante vencedor, juntamente com os documentos de habilitação, dos **laudos previstos na norma ABNT NBR nº 15052/2021**, onde especifica os requisitos de confecção, projeto, desempenho e métodos de ensaio para as máscaras de uso odonto-médico-hospitalar. Em relação a cor poderá ser entregue qualquer cor, seja ela branca, verde e ou azul.

• Quanto aos itens 252 e 253 do Termo de Referência:

Os itens deverão obedecer às normas técnicas da ABNT NBR 13698/2011, a qual especifica os requisitos para as peças semifaciais filtrantes para as partículas, utilizadas como equipamentos de proteção respiratória do tipo purificador de ar não motorizado, ficando estabelecida a necessidade de apresentação, do licitante vencedor, juntamente com os documentos de habilitação, do **Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego– MTE, orientado pela NR 6/2018**.

• Quanto aos itens 474 e 475 do Termo de Referência:

Os EPIS são de uso cirúrgico e invasivo, por isso é necessária a apresentação, do licitante vencedor, juntamente com os documentos de habilitação, dos **Laudos previstos na NBR 16064/2022**, que especifica os requisitos e métodos de ensaio para aventais e campos cirúrgicos de uso único e reutilizáveis, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe clínica e equipamentos. Ainda, é necessária a apresentação, do licitante vencedor, juntamente com os documentos de habilitação, de **Laudos de Citotoxicidade, sensibilização e irritação ou reatividade intracutânea, previstos na ISO 10993-1**, que tem como objetivo a proteção dos seres humanos contra potenciais riscos biológicos, decorrentes de produtos para saúde. A matéria prima do avental deverá ser de composição 100% polipropileno.

7. Retifica-se o Item 1.1 do Edital Convocatório:

Onde se lê: 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Materiais Médico Hospitalares, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Demandantes, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

Leia se: 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Materiais Médico Hospitalares, Saneantes e Cosméticos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Demandantes, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

8. Retifica-se a Letra “b” constante no Item IV da qualificação técnica (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 do Edital Convocatório):

Onde se lê: LETRA b) Certificado de Regularidade do Conselho Regional ou Federal de Farmácia, em vigor, com indicação do Responsável Técnico da empresa;

Leia se: LETRA b) Certificado de Regularidade do Conselho Regional ou Federal de Farmácia, em vigor, com indicação do Responsável Técnico da empresa, para comercialização de materiais médico hospitalares e, para os licitantes interessados em fornecer saneantes ou cosméticos, deverão apresentar o Certificado de Regularidade da empresa no Conselho Competente, o qual o responsável técnico esteja vinculado.

9. Quanto aos itens 441 e 442 (TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE COMPATÍVEL COM O APARELHO. CAIXA COM 50 UNIDADES) do Termo de Referência: A quantidade de monitores a ser fornecido será na proporção de 1 monitor (aparelho de glicemia) para cada 20 caixas (1000 tiras reagentes).

• Quanto aos itens 214 e 215 (LANCETA SIMPLES P/ GLICEMIA CX C/ 100UND.) do Termo de Referência: O tipo de lanceta a ser fornecido será o Retrátil/Segurança NR32 ou seja, aquele que dispensa o uso de lancetadores. Será exigido para fornecimento o material Calibre 28g.

• Quanto aos itens 130 e 131 (EMBALAGEM SMS (NÃO TECIDO) PARA ESTERILIZAÇÃO 50X50.) do Termo de Referência: Será exigido para fornecimento o material na gramatura 50g.

Neste ato determino a juntada do Termo de Retificação no referido processo licitatório sem prejuízo dos demais atos praticados, mantendo-se as demais condições do edital convocatório, devendo o Setor de Licitação designar nova data para abertura da sessão pública.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2.023.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.